

LEI Nº 450/2008, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de FERNÃO, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2009, abrangendo seus Poderes, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$7.151.586,41 (SETE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional Conjunta n.º 02 de 08 de agosto de 2.008., com os seguintes desdobramentos .

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Receitas Tributárias	334.838,41
1.200.00.00	Receitas de Contribuição	146.400,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	192.000,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	57.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	7.525.360,00
9.700.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEF	(1.310.256,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	53.844,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	6.999.186,41

2 - RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTARIA

7.200.00.00	Receitas de Contribuição-Intra-orçamen.	152.400,00
	TOTAL REC.INTRA-ORÇAMENTARIA	152.400,00
	TOTAL GERAL	7.151.586,41

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI , VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004 e 113/2005. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	361.000,00
04	Administração	2.679.685,81
08	Assistência Social	571.428,00
09	Previdência	255.480,00
10	Saúde	1.213.032,00
12	Educação	1.222.644,60
15	Urbanismo	154.000,00
16	Habitação	30.000,00
20	Agricultura	486.956,00
22	Indústria	54.000,00
26	Transporte	69.360,00
27	Desporto e Lazer	54.000,00
	Total	7.151.586,41

2 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	361.000,00
121	Planejamento e Orçamento	826.320,00
122	Administração Geral	1.778.965,81
129	Administração de Receitas	50.400,00
131	Comunicação Social	24.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	237.720,00
244	Assistência Comunitária	333.708,00
272	Previdência do Regime Estatutário	255.480,00
301	Atenção Básica	1.115.904,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	72.000,00
304	Vigilância Sanitária	25.128,00
361	Ensino Fundamental	860.016,00
365	Educação Infantil	354.228,60
392	Difusão Cultural	8.400,00
451	Infra-Estrutura Urbana	58.800,00
452	Serviços Urbanos	49.200,00
482	Habitação Urbana	30.000,00
601	Promoção da Produção Vegetal	12.668,00
606	Extensão Rural	474.288,00
661	Promoção Industrial	54.000,00
782	Transporte Rodoviário	69.360,00
812	Desporto Comunitário	54.000,00
813	Lazer	46.000,00
	Total	7.151.586,41

3. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	361.000,00
2	Poder Executivo	6.790.586,41
	Total	7.151.586,41

4. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

4.1- PODER LEGISLATIVO

01	Manutenção do Poder Legislativo	361.000,00
----	---------------------------------	------------

4.2- PODER EXECUTIVO

01	Manutenção do Gabinete do Prefeito	397.600,00
02	Fundo Social de Solidariedade	24.000,00
03	Administração e Finanças	826.320,00
04	Administração Depto. Obras	377.701,28
05	Manutenção dos Serviços Urbanos	671.259,01

06	Manutenção de Maq., Tratores e Camin.	445.005,52
07	Manutenção da Creche	173.280,60
08	Ensino Pré Escolar	67.668,00
09	Merenda Escolar	237.720,00
10	Educação Física e Escola de Futebol	30.000,00
11	Alimentação Escolar	32.796,00
12	Ensino Fundamental	387.780,00
13	Transporte de Alunos	214.680,00
14	Fundeb Magistério	240.360,00
15	Fundeb Apoio	106.080,00
17	Assistência Social	333.708,00
18	Saúde Pública	503.010,00
19	Atendimento Odontológico	119.178,00
20	Transporte de Pacientes	217.716,00
21	Vigilância Sanitária	25.128,00
22	Manutenção do Hospital	72.000,00
23	Manut. do Programa Saúde da família	276.000,00
24	Fomento a Agricultura e Pecuária	277.464,00
25	Patrulha Agrícola	196.824,00
26	Viveiro de Mudas	12.668,00
27	Manutenção de Estradas e Pontes	42.000,00
28	Consortio Pro estrada	27.360,00
29	Encargos Gerais do Município	199.800,00
31	Administração do FUMAP	255.480,00

TOTAL GERAL	7.151.586,41
--------------------	---------------------

Art. 4º - As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento), da despesa fixada através de decreto, utilizando recursos previstos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e conforme disposto no artigo nos artigos 11 da Lei Municipal nº 341/2006 de 21 de agosto de 2.006.

II - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada;

III - proceder remanejamento, transposição ou transferências de recursos dentro do mesmo projeto e de uma atividade, observando-se a vinculação de programas e fonte de recursos, a ainda o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição federal

Art. 6º - A autorização de que trata o inciso I do artigo 6º desta lei estende-se ao Presidente do Poder Legislativo, às dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de NOVEMBRO de 2008.